

CONTRATO Nº 001/2005**ORIGEM: Pedido de Compra nº 0001/05****VIGÊNCIA: DE 03 DE JANEIRO DE 2005 A 03 DE JANEIRO DE 2006**

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA**, fundação inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.151/0001-53, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 325, na cidade de Garibaldi/RS, representada por seu Diretor Superintendente, Senhor José Ferronato, portador de CPF nº 049.610.480-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente a contratação de espaço para programa de rádio destinado à divulgação de notícias de caráter informativo, educativo, cultural e de ordem social, elaborado e apresentado pelo **CONTRATANTE** em conformidade com as informações fornecidas pela Administração Municipal, a ser veiculado aos sábados, no horário compreendido entre às 11h30min e 12h, pelo período de 07 (sete) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente contratação tem por base a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço da presente contratação é de R\$ 20,00 (vinte reais) por minuto, totalizando R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por programa.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, diretamente ao representante legal da **CONTRATADA**, na Tesouraria Municipal, mediante apresentação da Nota fiscal correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente contratação terá vigência a partir do dia 03 de janeiro de 2005 até 03 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA OITAVA – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2003 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento

3.3.90.39.92.00 – Serv. de Publ. Institucional (366)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CORONEL PILAR, em 03 de janeiro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA
JOSÉ FERRONATO
Diretor Superintendente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Visto. Assessoria Jurídica.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057